

DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUDEDH

Núcleo Institucional de Promoção
e Defesa dos Direitos Humanos

Boletim Informativo

Nesta Edição

Editorial | 1

O que é o NUDEDH? | 1

Notícias do NUDEDH | 3

Tema do mês | 4

Direitos Humanos no mundo | 5

Direitos Humanos no Brasil | 8

Direitos Humanos no MS | 10

Calendário Direitos Humanos | 11

Editorial

É com muita alegria que o NUDEDH – Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos apresenta o primeiro boletim informativo às Defensoras e Defensores Públicos do Estado.

O objetivo deste primeiro boletim é fornecer informações iniciais sobre o NUDEDH, esclarecendo suas atribuições e dados para acesso e contato. Ademais, em cumprimento à Resolução DPGE nº158, o boletim informativo buscará, de forma concisa, tratar das principais atualizações, doutrinas, jurisprudências, legislações, protocolos aprovados pelo CONDEGE, sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte-IDH) e demais dados referentes aos Direitos Humanos, contribuindo para uma atuação uniforme e global dos Defensores Públicos.

Boa leitura!

Coordenadoria do NUDEDH



O objetivo é fornecer informações iniciais sobre o NUDEDH, esclarecendo suas atribuições e dados para acesso e contato.

O que é o NUDEDH?

O **Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH)** foi criado pela Resolução DPGE nº 158 de 19 de abril de 2018, publicado no DOE 9.640 de 20/04/2018, página 54/56.

Conforme art. 2º da Resolução, o Núcleo atuará na promoção e defesa dos direitos humanos que não estejam abarcados por outros Núcleos Institucionais da Defensoria Pública, de forma coletiva, especialmente no que se refere aos direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, direitos dos refugiados, direitos das pessoas em situação de rua, direitos da pessoa LGBT, direito à liberdade religiosa, direitos referentes às pessoas assentadas e acampadas rurais, direitos referentes aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e direitos referentes às vítimas de tortura e tráfico de seres humanos, sem prejuízo da atuação em casos de grave violação de Direitos Humanos.

Portanto, pode-se estabelecer as seguintes características principais do NUDEDH:

a) Atuação coletiva (salvo em caso de grave violação de direitos humanos e de proteção internacional, a ser apresentado perante os órgãos, direitos individuais referentes aos refugiados e por designação do Defensor Público-Geral do Estado – art. 3º da Resolução);

b) Atuação subsidiária em relação aos demais Núcleos Institucionais - NAE, NUDEM, NUDECA, NUCCON e NUPIIR;

c) Atuação concorrente e disjuntiva ao Defensor natural, **permanecendo inalteradas as atribuições de cada órgão de atuação especializado para o ajuizamento de ações individuais ou coletivas.** Importante se ressaltar que, nesses casos, havendo situação que se constitua grave violação dos Direitos Humanos, o NUDEDH **deverá ser informado**, podendo atuar em conjunto ao Defensor Público natural. Ademais, caberá ao NUDEDH **manter arquivo com todas as ações civis públicas que se refiram aos Direitos Humanos**, devendo o Defensor peticionante remeter e-mail à coordenadoria com cópia do protocolo e petição inicial para fins de registro. Pela relevância, cito o art. 7 da Resolução em sua integralidade:

Art. 7º Compete às Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Instâncias a propositura de ações que versem sobre direitos humanos na esfera individual, respeitadas as atribuições de cada órgão de atuação especializado.

§ 1º Quando no exercício de sua atribuição, o Defensor Público verificar a existência de situação que entenda constituir grave violação de direitos humanos a ser trabalhada na esfera coletiva, **deverá informar a Coordenadoria do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), que poderá atuar de forma conjunta ao Defensor Público natural.**

§ 2º A Coordenadoria deverá também ser cientificada sobre ações civis públicas que versem sobre direitos humanos propostas pelos Defensores Públicos do Estado, **com o envio de cópia do protocolo de distribuição e da petição inicial.**

d) Atuação em difusão e conscientização de Direitos Humanos, com a colaboração da Escola Superior da Defensoria Pública – art. 6, VIII da Resolução 158);

e) Atuação *in loco* a grupos socialmente vulneráveis, bem como aos destinatários dos direitos constantes do artigo 2º desta Resolução, quando seu local de moradia for de difícil acesso ou seu deslocamento para atendimento pelos órgãos da Defensoria Pública se tornar inviável em face da deficiência de recursos.

Interessante pontuar ainda que, para fins de organização e centralização de energias, ficou estabelecido que o NUDEDH priorizará a atuação em direitos da pessoa idosa, com deficiência, LGBT, refugiados, em situação de rua, direito à liberdade religiosa e referente aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sendo prioridade do NAE, dentre outras questões, direitos dos presos no sistema carcerário e direitos referentes às vítimas de tortura.

Atuação in loco a grupos socialmente vulneráveis, bem como aos destinatários dos direitos constantes do artigo 2º desta Resolução, quando seu local de moradia for de difícil acesso ou seu deslocamento para atendimento pelos órgãos da Defensoria Pública se tornar inviável em face da deficiência de recursos

Como pontuado nos tópicos anteriores, em especial a característica de atuação concorrente e disjuntiva, observa-se que o NUDEDH surge como um instrumento de soma aos esforços diários das Defensoras e Defensores. **Por isso é muito relevante provocar o Núcleo e aproveitar mais essa ferramenta colocada à disposição** para fomentar a mudança da realidade social do Estado de Mato Grosso do Sul aos nossos assistidos.

Para conferir a Resolução 158/2018 acesse: <http://www.defensoria.ms.gov.br/imprensa/noticias/829-defensoria-cria-nucleos-de-direitos-humanos-e-de-promocao-e-defesa-da-populacao-indigena-igualdade-racial-e-etnica>.



Notícias do NUDEDH

A sede do NUDEDH está localizada na R. Raul Pires Barbosa, 1519 - Chácara Cachoeira, 2º Andar - Campo Grande - MS, 79040-453 e possui os seguintes contatos:

- E-mail: nudedh@defensoria.ms.def.br
- Telefone: (67) 3313-4791.

Durante o mês de Junho/2019 o Núcleo se instalou e se inteirou dos procedimentos de apuração preliminar (PAPs), procedimentos administrativos e ações em trâmite afetos às suas atribuições.

Diante disso, passaram a ser de responsabilidade do NUDEDH procedimento administrativo que busca aferir a situação da população de rua no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como ação civil pública que discute atendimento adequado na rede pública de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (0841008-23.2014.8.12.0001); ação civil pública cujo tema é o desenvolvimento de programas e atendimentos para pessoa com síndrome de down – atendimento médico e odontológico (0822203-51.2016.8.12.0001) e ação civil pública cuja temática é a aplicação de plano pedagógico para o desenvolvimento pessoal para pessoa com síndrome de down – disponibilidade de professor auxiliar (0822203-51.2016.8.12.0001).

Ademais, ainda no mês de Junho/2019, a coordenadoria do Núcleo fez reuniões de trabalho com a Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre; reuniu-se com o Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Dr. Guilherme Rodrigues Passamani, Doutor em Ciências Sociais na área de Estudos de Gênero pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e que atualmente atua no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e no Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais da UFMS; participou da mesa redonda “faces do refúgio” que ocorreu no auditório 1 da UFMS; conheceu o projeto Rede Solidária II, em Campo Grande; conheceu o projeto Liga Acadêmica de Direito Internacional dos Refugiado ligado à UFMS; reuniu-se com o subsecretário de políticas públicas LGTTQI+, Sr. Frank Resseti; reuniu-se com a Sra. Carolina Spínola Alves Corrêa, representante da associação Pais e Responsáveis Organizados pelos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - PRO D TEA e participou, juntamente com o a coordenação do NAE e da coordenação de Corumbá, do projeto Dignidade de Rua, que teve como foco o atendimento às pessoas em situação de rua da região.



São preocupações do NUDEDH: as condições da população em situação de rua; o atendimento adequado na rede pública à pessoa com Transtorno do Espectro Autista; os programas e atendimentos públicos de saúde, e de educação para a pessoa com Síndrome de Down.

Tema do mês: o que são Direitos Humanos?

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- a) Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- b) Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- c) Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas;
- d) Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros.

Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

A expressão formal dos direitos humanos inerentes se dá através das normas internacionais de direitos humanos. Uma série de tratados internacionais dos direitos humanos e outros instrumentos surgiram a partir de 1945, conferindo uma forma legal aos direitos humanos inerentes.

A criação das Nações Unidas viabilizou um fórum ideal para o desenvolvimento e a adoção dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Outros instrumentos foram adotados a nível regional, refletindo as preocupações sobre os direitos humanos particulares a cada região.

A maioria dos países também adotou constituições e outras leis que protegem formalmente os direitos humanos básicos. Muitas vezes, a linguagem utilizada pelos Estados vem dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

As normas internacionais de direitos humanos consistem, principalmente, de tratados e costumes, bem como declarações, diretrizes e princípios, entre outros.

Para saber mais acesse:

<https://nacoesunidas.org/acao/direito-internacional/>.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.



Direitos Humanos no mundo

■ **Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante da superlotação e vulnerabilidade LGBTQI+, determina que um dia de prisão deve ser contado como dois.**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou em 28 de novembro de 2018 importante resolução sobre o sistema prisional brasileiro.

Restou reconhecido que as condições de aprisionamento violam a Lei brasileira e também a Convenção Americana de Direitos Humanos, que tem caráter vinculante no Brasil. Segundo o relatório, problemas relacionados a acesso à saúde, superlotação e superpopulação prisional, proteção às defensoras de direitos humanos que monitoram o Complexo, proteção à população LGBT e de deficientes e garantia da vida e da integridade física dos beneficiários das medidas foram temas abordados na resolução.

Na oportunidade, restou consignado que:

“As presas e presos LGBTI do Complexo de Curado continuam em celas dentro dos pavilhões masculinos, os quais são vigiados por “chaveiros”, deixando, principalmente, as presas transexuais e travestis vulneráveis à violência, especialmente de natureza sexual. Reiteraram que tampouco há acesso por parte desse grupo a nenhuma das especificidades que seu encarceramento exige, como hormônios, e a sua identidade de gênero. Apesar da ordem específica da Corte, não se dispõe de nenhum dado proporcionado pelo Estado sobre presos e presas LGTBI, desde o número de presos nesse grupo até seu acesso à saúde, sendo impossível averiguar se existe discriminação no acesso a serviços básicos. **A Corte expressa sua preocupação com a ausência de medidas concretas destinadas a proteger a população LGBTI no Complexo Penitenciário de Curado. Como já se mencionou, o fato de que as pessoas estejam privadas de liberdade impõe ao Estado uma responsabilidade maior de garantir seus direitos fundamentais. No caso da população LGBTI, além disso, a Corte considera imperioso que se leve em conta a situação de vulnerabilidade em que se encontra, sujeita, inter alia, a sofrer agressões físicas e psicológicas.** Nesse sentido, a Corte faz novamente referência ao Manual sobre Reclusos com Necessidades Especiais, do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (doravante denominado “ONUDD”), o qual salienta que **as pessoas LGBTI privadas de liberdade não devem dividir celas com outros prisioneiros que possam colocar sua vida em risco.** Às pessoas detidas se deve assegurar que sejam localizadas de modo a evitar sua marginalização, além de atendimento médico e visitas conjugais. Esse documento define também que o pessoal carcerário seja devidamente treinado para atender a pessoas LGBTI. Em âmbito nacional, a Resolução Conjunta No. 01/2014, do CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), determina que aos gays e travestis privados de liberdade em unidades carcerárias masculinas deverão ser oferecidos espaços de habitação específicos, em consideração a sua segurança e especial vulnerabilidade. Essa resolução também dispõe que, caso as pessoas transexuais masculinas e femininas o considerem necessário, devem ser internadas em unidades carcerárias



femininas e, finalmente, determina que a transferência obrigatória entre celas ou qualquer outro castigo ou punição, em virtude da condição LGBTI, sejam considerados tratamentos desumanos e degradantes”.

Diante deste e outros problemas apontados na Resolução, a Corte Interamericana determinou que não ingressem novos presos no Complexo de Curado, bem como que, no prazo de seis meses da decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no Complexo de Curado, para todas as pessoas ali alojadas que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas.

■ CIDH condena a morte de mais de meia centena de pessoas em presídios do Brasil

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenou os fatos violentos ocorridos em quatro presídios brasileiros no estado do Amazonas, Brasil, que provocaram a morte de pelo menos 57 pessoas, deixando ainda quatro feridas. A Comissão urge que o Estado investigue as circunstâncias nas quais ocorreram estes fatos, identifique e sancione os responsáveis. O Estado brasileiro deve adotar as medidas necessárias para que este tipo de fatos não ocorra novamente.



OEA | Mais direitos
para mais pessoas

De acordo com informações veiculadas publicamente, em 26 de maio de 2019, ocorreu uma rebelião entre internos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus, capital do estado do Amazonas. Essa rebelião teria ocorrido durante o horário de visitas, e resultou na morte de pelo menos 15 pessoas. No dia seguinte, 27 de maio – durante inspeções das forças de segurança nas penitenciárias de Manaus – as autoridades brasileiras relataram que pelo menos 42 pessoas haviam perdido a vida por causa de asfixia em quatro presídios daquela localidade no Brasil. Além do COMPAJ, os outros centros penitenciários onde houve mortes humanas incluíram: o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT); a Unidade Penitenciária de Puraquequara (UPP); e o Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM 1). Em virtude destes fatos, o Ministério da Justiça anunciou o envio de uma equipe de forças especializadas para o controle das penitenciárias no estado de Amazonas.

Para mais informações acesse:

<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/136.asp>.

■ A CIDH expressa sua preocupação por ações que afetam o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura no Brasil

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) manifestou especial preocupação pela decisão executiva de destituir aos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura, e, por conseguinte, de obstaculizar a realização do seu mandato a favor da proteção das pessoas privadas de liberdade.

A Comissão advertiu que, mediante o Decreto No. 9.831 de 10 de junho de 2019, o Poder Executivo Federal do Brasil destituiu de seus cargos aos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura, órgão encarregado de investigar e monitorar as condições de detenção em centros de privação de liberdade, tais como prisões, comunidades terapêuticas e hospitais psiquiátricos. Devido a esta decisão a entidade, na prática, fica sem funcionamento até que se designem aos novos integrantes, os quais – de acordo com uma das disposições, e em contraposição à prática atual – **não receberão remuneração pelo seu trabalho.**

Em conformidade com um comunicado público do Mecanismo Nacional, assim como segundo suas declarações à imprensa, esta ação do Poder Executivo teria sido apresentada como represália às denúncias de tortura e outras violações de Direitos Humanos ocorridas em centros de detenção do país. Sobre isso, mediante solicitação de informação enviado ao Estado brasileiro em fevereiro de 2019, a CIDH manifestou sua preocupação pelos recentes obstáculos que estaria enfrentando o Mecanismo para cumprir com a sua função de inspeção dos centros de privação de liberdade, em particular, para realizar visitas ao estado do Ceará.

■ **Especialistas em Liberdade de Expressão da ONU e da CIDH expressam preocupação diante de ameaças de morte ao jornalista Glenn Greenwald, Diretor do The Intercept Brasil, e a seus Familiares**

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Edison Lanza, e o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, David Kaye, expressam sua preocupação com as ameaças, desqualificações feitas por autoridades e intimidações recebidas pelo jornalista Glenn Greenwald, da agência de notícias The Intercept Brasil, e seus familiares, após a difusão de informações e reportagens de interesse público.

Os Relatores Especiais instam ao Estado do Brasil a realizar uma investigação completa, efetiva e imparcial das ameaças recebidas pelo jornalista e sua família. Do mesmo modo, relembram às autoridades brasileiras as suas obrigações de prevenir e proteger jornalistas em risco, e de garantir a confidencialidade das fontes de informação.

De acordo com informações de conhecimento público, no dia 9 de junho, o veículo de comunicação The Intercept Brasil começou a publicar vazamentos de informações expondo supostas irregularidades na operação anticorrupção denominada "Lava Jato".

Imediatamente após publicar essas informações, o jornalista Greenwald começou a receber insultos, difamações e ameaças de morte. Adicionalmente, sob a hashtag #DeportaGreenwald, foi viralizada uma campanha coordenada de hostilização contra o jornalista, o veículo de comunicação do qual é fundador e editor, seu esposo – o deputado federal David Miranda – e os filhos do casal.



Em diversas oportunidades, os Relatores Especiais destacaram o importante papel que os meios de comunicação desempenham para a democracia, em especial quando se trata do jornalismo de investigação ativo. Como consequência, os jornalistas que investigam casos de corrupção ou ações indevidas de autoridades públicas não devem se tornar alvo de assédio judicial ou outro tipo de hostilização como forma de represália ao seu trabalho.

O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas afirmou que atentados contra pessoas que exercem a sua liberdade de expressão não podem ser compatíveis, em qualquer circunstância, com o artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Nesse sentido, os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos reafirmaram que "a atividade jornalística deve ser exercida livre de ameaças, agressões físicas ou psicológicas ou outros atos de hostilidade", e instaram a implementar medidas integrais de prevenção, proteção e realização da justiça na matéria por meio da Resolução AG/RES. 2908 (XLVII-O/17), aprovada pela Assembleia Geral da OEA durante o seu 47º período ordinário de sessões.

Para saber mais acesse:

<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=1145&IID=4>.



Direitos Humanos no Brasil

■ CCJ aprova capacitação para que professores identifiquem abuso contra crianças

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou em caráter conclusivo proposta que inclui na formação de profissionais de educação a capacitação para identificar situações de maus tratos, negligência, abuso e contra crianças e adolescentes.

O texto também inclui a identificação de maus tratos, negligência e violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes entre os princípios das ações e serviços públicos de saúde e dos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Para saber mais, acesse:

https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/579011-CCJ-APROVA-CAPACITACAO-PARA-QUE-PROFESSORES-IDENTIFIQUEM-ABUSO-CONTRA-CRIANCAS.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email.



■ Comissão aprova disque-denúncia de ações contra pessoa autista

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou a criação de um disque-denúncia sobre o descumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A medida é inserida pela proposta na Lei 12.764/12, que institui a política. A lei também prevê multa de 3 a 20 salários mínimos para o gestor escolar que recusar a matrícula de aluno com TEA ou outro tipo de deficiência.

A proposta (PL-1688/2019) tramita com urgência, requerida pelos líderes partidários, e deve ser analisada pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário.

Para saber mais acesse:

https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/578319-COMISSAO-APROVA-DISQUEDENUNCIA-DE-ACOES-CONTRA-PESSOA-AUTISTA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email

■ Comissão reduz exigência para incentivo fiscal a pessoas com deficiência

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) 86/19 que condiciona a deliberação sobre a concessão de descontos ou isenção do ICMS para implementação de direitos das pessoas com deficiência à decisão da maioria dos estados reunidos no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Os direitos estão previstos na chamada Convenção de Nova York, assinada em 2007. A legislação atual prevê que a concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados.

Status

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, também conhecida como Convenção de Nova York, é o principal diploma internacional voltado ao direito das pessoas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

A norma internacional foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2008, e promulgada no ano seguinte, através do Decreto 6.949/09. No Brasil, a convenção ganhou o status de emenda constitucional, pois foi aprovada pelas duas Casas do Congresso em dois turnos de votação, com quórum qualificado.

Para saber mais acesse:

https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/578351-COMISSAO-REDUZ-EXIGENCIA-PARA-INCENTIVO-FISCAL-A-PESSOAS-COM-DEFICIENCIA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email

■ Comissão aprova normas para proteger idoso que se mantém no mercado de trabalho

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 6685/09, do Senado, que institui normas para proteger o idoso que se mantém no mercado de trabalho.

A proposta limita a carga de trabalho de empregados com 60 anos ou mais a oito horas diárias. Esse limite somente poderá ser prorrogado em duas hipóteses:

No Brasil, a convenção ganhou o status de emenda constitucional, pois foi aprovada pelas duas Casas do Congresso em dois turnos de votação, com quórum qualificado.

- por meio de acordo coletivo de trabalho, a jornada poderá ser prorrogada por até duas horas, desde que o tempo excedente seja compensado no dia seguinte. Na semana, a carga máxima permitida será de 44 de horas ou outra inferior fixada em lei;

- em caráter excepcional, a jornada poderá ser de até 12 horas, mas somente quando a presença do trabalhador idoso for imprescindível ao funcionamento da empresa. Nesse caso, o empregado terá direito a receber aumento salarial de pelo menos 50% sobre o valor da hora normal.

Pelo texto, caso o idoso trabalhe em condições penosas, perigosas ou insalubres, a jornada será reduzida em 30 minutos, sem prejuízo do adicional a que tem direito. O idoso não poderá ainda, de acordo o projeto, ser submetido a serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos, para o trabalho contínuo, ou a 25 quilos, no caso de trabalho ocasional. O empregador que infringir qualquer uma dessas determinações ficará sujeito a multas de R\$ 300 a R\$ 3 mil.

Para saber mais, acesse:

https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/578376-COMISSAO-APROVA-NORMAS-PARA-PROTEGER-IDOSO-QUE-SE-MANTEM-NO-MERCADO-DE-TRABALHO.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email



Direitos Humanos no Mato Grosso do Sul

Junho Prata – mês de combate à violência contra a pessoa idosa

Conforme balanço anual divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) obtidos através dos dados do Disque 100, Mato Grosso do Sul recebeu 545 denúncias de violações cometidas contra idosos em 2018. Em 2017 foram registrados 541 casos, tendo havido um aumento de 0,74% de casos, conforme se observa pela tabela elaborada pelo Ministério.

Segundo a pasta, “o balanço de 2018 informa ainda que 52,9% dos casos de violações contra pessoas idosas foram cometidos pelos filhos, seguidos de netos (com 7,8%). As pessoas mais violadas são mulheres com 62,6% dos casos e homens com 32%, sendo eles da faixa etária de 71 a 80 anos com 33% e 61 a 70 anos com 29%” (Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/balanco-anual-do-disque-100-registrado-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contra-a-pessoa-idosa>).

Dentro dessa realidade a Lei 5.215/2018 instituiu, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado Junho Violeta/Prata, com o objetivo de sensibilizar e de envolver a população no combate à violência contra as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Conforme art. 2º da lei, “o mês de junho de cada ano representará o período do ciclo anual no qual serão reunidos

| Disque 100 - Ano 2018 - Comparativo 2017/2018, aumento do nº denúncias por UF | | | |
|---|--------------|--------------|---------------|
| UF | 2017 | 2018 | % de aumento |
| AC | 122 | 127 | 4,10% |
| AL | 327 | 345 | 5,50% |
| AM | 638 | 590 | -7,52% |
| AP | 45 | 47 | 4,44% |
| BA | 1652 | 1517 | -8,17% |
| CE | 1765 | 1583 | -10,31% |
| DF | 693 | 769 | 10,97% |
| ES | 692 | 712 | 2,89% |
| GO | 872 | 969 | 11,12% |
| MA | 859 | 827 | -3,73% |
| MG | 4374 | 5379 | 22,98% |
| MS | 541 | 545 | 0,74% |
| MT | 258 | 247 | -4,26% |
| PA | 654 | 590 | -9,79% |
| PB | 849 | 923 | 8,72% |
| PE | 1349 | 1338 | -0,82% |
| PI | 499 | 554 | 11,02% |
| PR | 1401 | 1586 | 13,20% |
| RJ | 4341 | 5035 | 15,99% |
| RN | 784 | 823 | 4,97% |
| RO | 158 | 179 | 13,29% |
| RR | 24 | 45 | 87,50% |
| RS | 1641 | 1919 | 16,94% |
| SC | 1056 | 1225 | 16,00% |
| SE | 285 | 302 | 5,96% |
| SP | 7155 | 9010 | 25,93% |
| TO | 87 | 131 | 50,57% |
| NA | 12 | 137 | 1041,67% |
| TOTAL | 33133 | 37454 | 13,04% |

esforços visando à conscientização da população sobre a importância do respeito à integridade física e psíquica da pessoa idosa, e da divulgação dos meios e dos canais destinados à denúncia ou à representação de condutas que impliquem agressão aos seus direitos”.

Para mais informações, acesse o site:

<http://www.ms.gov.br/junho-prata-intensifica-acoes-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-pessoa-idosa>.

■ Escola Bilíngue para Surdos passa pela CCJR e segue a plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) analisou o projeto 125/2019, que dispõe sobre a criação de Escolas Bilíngues para Surdos em Mato Grosso do Sul.

Pelo texto, institui-se a criação das Escolas Bilíngues para Surdos, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdes, com surdes associada a outra deficiência, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegoira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por este serviço.

A proposta recebeu parecer favorável do relator deputado Marçal Filho, que teve voto acompanhado pelo deputado João Henrique (PL). A matéria segue para apreciação dos demais deputados em plenário.

■ Escolas da Rede Pública poderão contar com projeto Idoso Contador de Histórias

Escolas da Rede Estadual de Ensino poderão destinar ambiente para que alunos prestigiem boas histórias de superação contadas a partir do olhar de idosos. Como forma de inseri-los no ambiente escolar, a possibilidade foi mencionada durante reunião da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALMS).

Para saber mais acesse:

<https://al.ms.gov.br/Noticias/92599/escolas-da-rede-publica-poderao-contar-com-projeto-idoso-contador-de-historias>



Calendário Direitos Humanos

JULHO

- 01 Dia da Cidadania
- 04 Dia do Voluntário Social
- 09 Dia Internacional do Desarmamento
- 13 Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990
- 14 Dia da Liberdade de Pensamento
- 15 Dia Internacional do Homem
- 26 Dia de Combate a Tortura
- 29 Dia Mundial da Carta das Nações Unidas

AGOSTO

- 07 Dia Internacional da Educação
- 09 Dia Internacional dos Povos Indígenas
- 11 Dia do Encarcerado
- 12 Dia Internacional da Juventude
- 12 Dia de Luta contra a Violência no Campo
- 19 Dia da Declaração dos Direitos do Homem - 1789
- 23 Dia Internacional da Memória do Tráfico Negreiro e de sua Abolição
- 27 Dia da Declaração dos Direitos do Homem - França, 1789
- 29 Dia da Visibilidade Lésbica
- 31 Dia Internacional dos Desaparecidos



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL Defensoria Pública-Geral do Estado

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH

Ano I - Nº 1 - Julho/Agosto de 2019

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Valdirene Gaetani Faria
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público Estadual.
Coordenador do NUDEDH.



Redação, pesquisa e edição:
Mateus Augusto Sutana e Silva

Arte e diagramação:
Moema Urquiza - Escola Superior da Defensoria Pública de MS.

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos NUDEDH

Rua Raul Pires Barbosa, 1519 - 2º Andar - Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
E-mail: nudedh@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-4791

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Rua Raul Pires Barbosa, 1519 - Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
E-mail: escolasuperior@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3317-4427